

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2017**

Dispõe sobre a sistemática de registro e controle de frequência e banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES**, por meio de sua Mesa Diretora, com fulcro artigo 27, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto e nos termos do artigo 37, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno, no uso suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara já vem adotando o registro e controle de frequência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a nova sistemática de registro e controle de frequência dos servidores da Câmara, mediante a utilização de banco de horas.

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** - O cumprimento da jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES obedecem ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto - ES funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 17:00 horas, e nos dias de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias no horário de 11:00 às 22:00 horas.

**§ 1º** - Fica estabelecido que do horário de 9:00 às 11:00 horas a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto - ES funciona internamente, e do horário de 11:00 às 17:00 horas esta funciona abertamente para atendimento ao público.

**§ 2º** - O período regular de jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprido entre 09:00 e 17:00 horas, e nos dias de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias no horário de 11:00 horas às 22horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - As escalas individuais de horário devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todas as unidades da Câmara Municipal no período fixado no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** - Os servidores em exercício farão o registro diário da frequência mediante assinatura em livro de ponto.

**Art. 5º** - É permitida a flexibilização do cumprimento da escala individual de horário, observados a anuência da chefia imediata, a conveniência do serviço e o período regular de jornada de trabalho da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A flexibilização de que trata o artigo anterior será efetuada mediante a utilização de **banco de horas**, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelo servidor, para fins de compensação da carga horária **excedente** à jornada mensal a ser cumprida.

**§ 1º** - Serão consideradas horas excedentes todos os dias em que os servidores prestarem serviços após a jornada regular de trabalho, em especial, nos dias em que houver reuniões, ordinárias, extraordinárias ou de comissões permanentes em que haja a necessidade de presença de algum servidor.

**§ 2º** - O banco de horas é implementado por meio de sistema de controle devidamente elaborado pelo Chefe de Gabinete e ratificado pelo Presidente da Câmara.

**§ 3º** - A apuração da carga horária cumprida pelo servidor é efetuada em horas, constituindo das horas extras trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento);

**Art. 7º** - As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins da compensação, não caracterizam serviço extraordinário.

**Art. 8º** - Quando houver necessidade de ausentar-se no curso do expediente, para atender situações inadiáveis ou urgentes, o servidor deverá efetuar o registro de sua saída e, no caso de retorno, de sua nova entrada.

**Parágrafo único** - Será computada como falta ao dia de trabalho a saída do servidor durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata e sem o devido  
Rua Miguel Moreira da Silva, s/n - centro - Dores do Rio Preto - ES - Tel (28) 3559 - 1415.

CEP 29580-000

*danzi*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO

registro.

**Art. 9º** - A justificativa de ausência ao serviço por doença, comprovada mediante atestado médico ou por quaisquer outros motivos legais, deverá ser encaminhada ao Presidente da Casa até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 10** - O banco de horas será utilizado para concessão de folgas aos servidores, devendo ser concedidas em dias diferenciados a cada servidor, a fim de não interromper os serviços da Câmara.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro para efeito do cômputo de horas trabalhadas extraordinárias, sendo revogada a Resolução Administrativa nº 002/2017 e todas as demais disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2017.

  
**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**PRESIDENTE**

**EDER POLIDO**

**VICE-PRESIDENTE**

**NARIA APARECIDA MARCULINO VASCONCELOS**

**SECRETÁRIA**

**O PODER UNIDO É MAIS FORTE**

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.